

PROCESSO Nº 808/17

PROTOCOLO Nº 14.469.379-5

PARECER CEE/CEMEP N° 03/18

APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E

ADULTOS SEJA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP Nº 17/16, de 07/12/16, que concedeu credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, quanto ao regime de matrícula.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

# I - RELATÓRIO

## 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1126/17-Sued/Seed, de 05/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 13/02/17, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que por sua direção solicitou a alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP Nº 17/16, de 07/12/16, que concedeu credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, quanto ao regime de matrícula.

A direção da instituição de ensino manifestou-se (fl. 03):

A instituição de ensino "Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA - Ensino Fundamental e Médio" em acordo com a Resolução 5598/2016, publicada no Diário Oficial do Paraná em 16 de Dezembro de 2016, garantindo a empresa "SRC Empreendimentos Educacionais Ltda." atuar na proposta de educação em concordância ao processo aprovado pelo CEE-PR Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná.

Assim sendo, proposto no PPP – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar fora pontuado de forma errônea, que estaremos ofertando até 04 (quatro) disciplinas, em acordo com a página 02 (dois) do Processo nº 631/16- CEE/PR, quando de fato o educando poderá se matricular em quantidade de matérias por livre opção e escolha em acordo com a grade curricular e cronograma de aula ofertado pela instituição de ensino.

Observou-se que, no texto abaixo descrito:

**Regime de matrícula:** o educando poderá realizar a sua matrícula em até <u>4 (quatro) disciplinas de uma vez</u> (fl. 450).

**Organização curricular:** os componentes curriculares são organizados por disciplinas (fl. 449).

#### Período de integralização dos cursos:

- Ensino Fundamental Fase II duração de 24 (vinte e quatro) meses
- Ensino Médio duração de 18 (dezoito) meses (fl. 582).

(...)

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 17/16, de 07/12/16, que concedeu credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, quanto ao regime de matrícula.

O processo foi convertido em diligência em 16/08/17 para que a instituição de ensino apresentasse as alterações requeridas do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 17/16, de 07/12/16, e especificasse seu real objeto. O protocolado retornou a este Conselho em 04/12/17, com atendimento ao solicitado.

A instituição de ensino encaminhou a seguinte informação (fl.

263):

Em atendimento ao solicitado, salientamos que a modificação requerida por esta instituição em seu Projeto Político Pedagógico e respectivo Regimento Escolar, ambos já analisados e respaldados por este NRE através do Parecer de legalidade do PPP 03/17 EP/NRE, de 09/02/2017, e Adendo Regimental de Alteração e Acréscimo nº 1 (aprovado pelo Ato Administrativo nº 42/17, de 13/02/2017 — Parecer 7/17 (SEF/NRE) diz respeito especificamente:

1. À quantidade de disciplinas que o Educando pode matricular-se ao mesmo tempo.

 $(\dots)$ 

2. À inclusão do procedimento de reclassificação.

(...)

Sendo assim, solicitamos o atendimento e a adequação das informações contidas nas páginas 2 e 6 do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 17/06, aprovado em 07/12/16, (...).



## Proposta de Alteração:

Regime de matrícula

**De:** "o educando poderá realizar a sua matrícula em até 4 (quatro) disciplinas de uma vez (fl. 450)."

**Para:** "o educando poderá se matricular em quantidade de disciplinas por livre opção (fls. 40)."

Quanto ao pedido de alteração da página 06, o qual se refere à citação da análise do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino pela Comissão de Verificação em seu relatório circunstanciado, quando da solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos, este não é objeto de alteração deste Parecer, uma vez que o contido no referido documento é de aprovação do NRE de Londrina.

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino (fl. 226).

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 17/16, de 07/12/16, que concedeu credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, quanto ao regime de matrícula, de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 17/16, de 07/12/16.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

O processo deve permanecer neste Conselho para constituir arquivo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora



# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Oscar Alves Presidente do CEE/PR

Ļ